

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I — ESTATUTOS

Sind. Nacional das Polícias Municipais — SNPM

Estatutos aprovados em assembleia geral constituinte de 17 de Março de 2006.

CAPÍTULO I

Denominação, âmbito, duração e sede

Artigo 1.º

Denominação e objecto

1 — O Sindicato Nacional das Polícias Municipais é uma associação sindical dotada de personalidade jurídica e de capacidade de exercício para o cumprimento dos seus fins que visa a promoção e defesa dos interesses sócio-profissionais dos seus associados.

2 — O Sindicato Nacional das Polícias Municipais é abreviadamente designado pela sigla SNPM.

3 — O SNPM é uma associação sindical constituída por pessoal da carreira de agente e da carreira de técnico superior dos serviços de polícia municipal.

Artigo 2.º

Âmbito, duração e sede

1 — O SNPM exerce a sua actividade em todo o território nacional, por tempo indeterminado.

2 — O SNPM tem a sua sede na Rua das Camélias, 105, 1.º, freguesia de Mafamude, 4430-038 Vila Nova de Gaia.

CAPÍTULO II

Princípios e objectivos

Artigo 3.º

Princípios

O SNPM é representativo, democrático, autónomo e independente da Administração Pública, dos partidos

políticos e de confissões religiosas e rege-se pelo total respeito pela liberdade de adesão, de participação e de expressão dos seus associados.

Artigo 4.º

Objectivos

Tendo sempre como orientação a dignificação dos serviços de polícia municipal, através da melhoria do serviço a prestar e da promoção e da defesa dos interesses colectivos e individuais dos seus membros, o SNPM tem como fins:

- a) Representar e defender os interesses sócio-profissionais dos associados;
- b) Negociar com a hierarquia e com os órgãos do poder tutelar as matérias de interesse para os associados, apresentando para esse efeito às entidades e aos órgãos competentes projectos, iniciativas e sugestões;
- c) Promover as acções necessárias de forma a levar a bom termo as reivindicações e aspirações dos associados;
- d) Participar na elaboração de diplomas legais que se refiram ao estatuto do pessoal dos serviços de polícia municipal, assim como relativamente ao funcionamento e organização destes serviços;
- e) Estabelecer relações com outros organismos nacionais e ou internacionais que sigam objectivos análogos;
- f) Garantir o direito de participação junto dos competentes órgãos da hierarquia e da tutela, nos termos da lei;
- g) Pugnar para que sejam criados os meios indispensáveis ao melhor desempenho das funções dos associados, no respeito dos princípios estabelecidos nos presentes estatutos;
- h) Garantir apoio jurídico aos associados nos termos do regulamento de assistência jurídica a elaborar.

CAPÍTULO III

Dos associados

Artigo 5.º

Admissão

1 — Tem direito a ser admitido no SNPM como associado todo o pessoal da carreira de agente e da carreira de técnico superior dos serviços de polícia municipal que se identifique com os princípios e objectivos da associação e que não seja sócio de qualquer outra congénere.

2 — A inscrição de associados é feita pelas delegações locais e homologada pela direcção.

3 — É também admitida a inscrição como provisória através de meio informático adequado.

Artigo 6.º

Direitos dos associados

São direitos dos associados:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos do SNPM, bem como destituí-los, nos termos previstos nos presentes estatutos;
- b) Participar nas actividades do SNPM em todas as deliberações que pessoal ou directamente lhe digam respeito;
- c) Requerer, apresentar, discutir e votar as moções e propostas que entender convenientes;
- d) Beneficiar de quaisquer serviços que o SNPM venha a implementar e a prestar aos seus associados;
- e) Ser informado regularmente das actividades desenvolvidas pelo SNPM;
- f) Recorrer para a assembleia geral das deliberações dos demais órgãos da associação;
- g) Ter acesso às instalações do SNPM;
- h) Examinar, na respectiva sede, as contas e os livros dos órgãos da associação, desde que o requeira, por escrito, com 15 dias de antecedência, e fundamente o fim visado;
- i) Retirar-se em qualquer altura da associação, mediante comunicação obrigatória, por escrito, à respectiva direcção, sem a qual continuará na obrigação de pagar a quotização em vigor;
- j) Ser titular de cartão de associado.

Artigo 7.º

Direito de tendência

1 — O Sindicato, pela sua própria natureza democrática, reconhece a existência no seu seio de diversas correntes de opinião político-sindical, designadas por tendências, cuja organização é da responsabilidade destas.

2 — As tendências exprimem-se através do exercício do direito de participação dos associados a todos os níveis em todos os órgãos.

3 — O direito de tendência não se sobrepõe ao direito de participação de cada associado, individualmente considerado.

4 — O valor e as formas de subvenção, de participação e de expressão das diversas tendências nos órgãos do Sindicato subordinam-se às normas regularmente definidas e aprovadas pela assembleia geral.

Artigo 8.º

Deveres dos associados

São deveres dos associados:

- a) Colaborar com o SNPM na realização dos seus objectivos, participando nas actividades do mesmo;
- b) Desempenhar, a título gratuito, os cargos associativos para que for eleito;
- c) Respeitar e cumprir os estatutos e regulamentos do SNPM, bem como as deliberações dos seus órgãos;
- d) Comunicar aos órgãos competentes, no prazo de 30 dias, a mudança de local de exercício de funções ou residência, sempre que tal se verifique;
- e) Comunicar, por escrito, à direcção, no prazo máximo de 30 dias, a cessação da condição de sócio, ficando obrigado a devolver, no mesmo acto, o respectivo cartão;
- f) Abster-se de qualquer actividade ou posição pública que possa colidir com a orientação estratégica e tática decidida pelos órgãos competentes da associação;
- g) Manifestar solidariedade, em todas as circunstâncias, na defesa dos interesses colectivos;
- h) Contribuir para o fortalecimento da acção associativa, difundindo as ideias e os objectivos, e divulgar toda a informação do SNPM;
- i) Manter as quotas regularizadas, bem como autorizar o seu desconto directo no vencimento enquanto se mantiver no activo.

Artigo 9.º

Perda de qualidade de associado

Perdem a qualidade de associado:

- a) Os que solicitem o cancelamento da sua inscrição, por escrito, nos termos da alínea e) do artigo 7.º;
- b) Aqueles a quem seja aplicada a pena disciplinar de expulsão;
- c) Os que revelem conduta contrária aos princípios do SNPM;
- d) Os que percam o vínculo ao serviço de polícia municipal;
- e) Os que sem motivo justificativo deixem de pagar as quotas para além de três meses consecutivos ou de seis meses interpolados e se depois de avisados por carta registada não efectuarem o pagamento no prazo de 30 dias a contar a partir da data da recepção do aviso.

Artigo 10.º

Readmissão de associados

1 — Os elementos que perderam a condição de associado podem ser readmitidos nos termos e condições previstos para a admissão, salvo os casos de expulsão,

em que o pedido de readmissão deverá ser dirigido à direcção e apreciado e votado favoravelmente em assembleia geral.

2 — No caso de o associado ter perdido essa qualidade em virtude do preceituado na alínea e) do artigo 8.º, a sua readmissão fica condicionada ao pagamento das quotas devidas até ao seu afastamento.

Artigo 11.º

Quotização

A quota mensal de cada associado no activo será de 1% da remuneração de base mensal líquida, arredondada à décima superior.

Artigo 12.º

Não reversão das contribuições

Os associados que perderem essa qualidade não têm qualquer direito a ser reembolsados das contribuições por si pagas até àquela data.

CAPÍTULO IV

Regime disciplinar

Artigo 13.º

Responsabilidade disciplinar

Os associados podem incorrer em sanções disciplinares sempre que:

- a) Infrinjam os presentes estatutos;
- b) Não acatem as decisões ou deliberações dos órgãos competentes, de acordo com os estatutos;
- c) Pratiquem actos lesivos dos direitos e interesses do SNPM;
- d) Abandonem injustificadamente o exercício das funções para que foram eleitos.

Artigo 14.º

Sanções

1 — Aos associados que em consequência das infracções referidas no artigo anterior dêem motivo a procedimento disciplinar podem ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Repreensão escrita;
- b) Suspensão temporária de direitos até 180 dias;
- c) Expulsão.

2 — A repreensão escrita será aplicada aos associados que não cumpram os deveres estatutários, desde que daí não resulte desprestígio para o SNPM.

3 — A suspensão temporária até 180 dias será aplicada aos associados que não cumpram os deveres estatutários e pratiquem actos lesivos dos interesses do SNPM que possam afectar o seu prestígio e funcionamento.

4 — A expulsão será aplicada:

- a) Aos associados que se filiem em outra associação análoga sem que previamente anulem a sua inscrição no SNPM ou reincidam na prática de infracções pelas quais hajam sido punidos anteriormente;
- b) Aos associados que mantenham o não pagamento da quota para além de três meses consecutivos ou seis meses interpolados depois de devidamente avisados para o efeito.

Artigo 15.º

Processo

1 — As infracções disciplinares serão obrigatoriamente objecto de processo disciplinar, o qual deve ser precedido de uma fase de averiguações preliminares, que terá a duração máxima de 30 dias úteis, à qual se segue o processo propriamente dito, que se inicia com a apresentação ao associado de uma nota de culpa com a descrição completa e especificada dos factos da acusação.

2 — A nota de culpa deve ser reduzida a escrito, em duplicado, e entregue ao associado, que dará recibo no original, ou, não sendo possível a entrega pessoal, ser-lhe-á enviada por meio de carta registada com aviso de recepção.

Artigo 16.º

Direito de defesa

1 — Nenhuma sanção será aplicada sem que ao acusado seja dada a possibilidade de apresentar a defesa, também por escrito, no prazo de 20 dias úteis a contar a partir da apresentação da nota de culpa ou da data da recepção do respectivo aviso, podendo requerer as diligências que repare necessárias à descoberta da verdade e apresentar até três testemunhas por cada facto.

2 — A decisão, quando for da competência da direcção, será obrigatoriamente tomada no prazo de 30 dias úteis a contar a partir da apresentação da defesa, ou na primeira assembleia geral reunida para o efeito quando a competência a esta couber.

Artigo 17.º

Competência disciplinar

1 — A aplicação das penas disciplinares de repreensão escrita ou de suspensão é da competência da direcção, delas cabendo recurso para a assembleia geral.

2 — O recurso deverá ser interposto no prazo de 30 dias úteis após a notificação da pena disciplinar.

3 — A aplicação da pena disciplinar de expulsão é da competência exclusiva da assembleia geral, por proposta da direcção, excepto relativamente à sanção prevista na alínea b) do n.º 4 do artigo 13.º, caso em que a competência é da direcção.

CAPÍTULO V

Organização

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 18.º

Estrutura

1 — O SNPM tem órgãos associativos ao nível nacional e delegações locais.

2 — As delegações funcionarão nos serviços de polícia municipal.

Artigo 19.º

Órgãos

1 — Os órgãos do SNPM ao nível nacional são os seguintes:

- a) A assembleia geral;
- b) A direcção;
- c) O conselho fiscal e disciplinar.

2 — Os órgãos do SNPM ao nível local são as delegações nos serviços de polícia municipal.

Artigo 20.º

Duração de mandatos

O mandato dos membros eleitos para os órgãos do SNPM é de três anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Artigo 21.º

Gratuidade dos cargos

1 — O exercício dos cargos associativos é gratuito, excepto os casos em que haja requisição nos termos da lei.

2 — Os membros dos órgãos associativos serão reembolsados das despesas que resultem directa e exclusivamente da sua actividade, de acordo com o orçamento e o plano de actividades aprovados em assembleia geral.

Artigo 22.º

Preenchimento de vagas

1 — No caso de ocorrer qualquer vaga entre os membros efectivos de um órgão, o seu preenchimento será feito pelos suplentes.

2 — Quando chamados à efectividade, o mandato dos membros suplentes coincide com o dos membros substituídos.

Artigo 23.º

Renúncia e abandono de funções

1 — Considera-se renúncia o pedido expresso e escrito dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral de um membro de um órgão eleito que não pretenda continuar a desempenhar funções.

2 — Considera-se abandono de funções o facto de os membros eleitos de um órgão faltarem sem justificação a três reuniões consecutivas do órgão a que pertencem.

3 — A declaração de abandono de funções compete ao órgão a que pertence o membro, cabendo recurso para a mesa da assembleia geral no prazo de 30 dias úteis.

Artigo 24.º

Destituição

1 — Os membros eleitos para um órgão dirigente do SNPM podem ser destituídos pela assembleia que os elegeu, convocada expressamente para o efeito pelo presidente da mesa, por sua iniciativa ou a pedido da direcção, de 10% ou de 200 dos associados, devendo a convocatória ser publicada com uma antecedência mínima de três dias em um dos jornais da localidade da sede da associação sindical ou, não o havendo, em um dos jornais aí mais lidos.

2 — A assembleia que destituir 50% ou mais dos membros de um ou mais órgãos elegerá uma comissão provisória em substituição do órgão ou órgãos destituídos.

3 — Se os membros destituídos, nos termos do n.º 1 deste artigo, não atingirem a percentagem referida no n.º 2, a substituição só se verificará a pedido da maioria dos restantes membros do respectivo órgão.

4 — O membro ou os membros destituídos e não substituídos, nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 deste artigo, sê-lo-ão pelos membros suplentes do órgão respectivo.

5 — Os membros empossados em substituição dos destituídos terminam o seu mandato na mesma altura dos restantes.

6 — Caso não seja possível ter ou repor a maioria absoluta dos membros de um órgão, realizar-se-ão eleições extraordinárias para esse órgão no prazo máximo de 90 dias para concluir o mandato.

7 — O disposto nos n.ºs 1, 2, 3, 4 e 6 aplicar-se-á também aos casos de renúncia e abandono de funções dos membros de qualquer órgão, conforme dispõe o artigo anterior.

Artigo 25.º

Funcionamento dos órgãos

1 — Cada órgão do SNPM deverá aprovar o seu próprio regulamento de funcionamento interno, observando, no entanto, as disposições legais em vigor.

2 — Salvo situações previstas nos estatutos, a reunião de qualquer órgão do SNPM deve ser precedida de convocatória de todos os seus membros da qual constem o dia, a hora e o local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

3 — De cada reunião será elaborada acta, que será aprovada na reunião seguinte do respectivo órgão.

SECÇÃO II
Órgãos ao nível nacional

SUBSECÇÃO I
Assembleia geral

Artigo 26.º

Conteúdo

A assembleia geral é o órgão deliberativo máximo do SNPM e é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 27.º

Competência

Competem à assembleia geral todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais estatutárias de outros órgãos e, em especial:

- a) Aprovar o regulamento do seu funcionamento e tendências previstos nos estatutos;
- b) Eleger os órgãos da associação sindical;
- c) Deliberar sobre a destituição dos órgãos da associação sindical;
- d) Aprovar alterações aos estatutos;
- e) Deliberar sobre a criação de outras estruturas organizativas do SNPM que venham a tornar-se convenientes;
- f) Deliberar sobre a fusão do SNPM ou a adesão a federações ou confederações de associações sindicais;
- g) Deliberar sobre a extinção e dissolução do SNPM e a forma de liquidação do seu património;
- h) Apreciar e aprovar o relatório de contas do ano anterior e os orçamentos e planos de actividades para o ano seguinte, a serem apresentados pela direcção com os respectivos pareceres do conselho fiscal e disciplinar;
- i) Deliberar sobre estudos, projectos, iniciativas e sugestões em matérias relevantes para os associados, a apresentar pela direcção às entidades e aos órgãos competentes;
- j) Apreciar e decidir os recursos para si interpostos;
- k) Deliberar sobre a aplicação da pena disciplinar de expulsão proposta pela direcção;
- l) Deliberar sobre declarações de abandono de funções;
- m) Deliberar sobre as propostas apresentadas pela direcção de pedidos de readmissão de associados;
- n) Deliberar sobre a admissão de associados honorários;
- o) Proceder à alteração da quotização mensal, mediante proposta da direcção.

Artigo 28.º

Reuniões

1 — A assembleia geral reunirá no 1.º trimestre de cada ano:

- a) Para apreciar e aprovar o relatório e contas do ano anterior;

- b) Para apreciar e deliberar sobre o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte.

2 — A assembleia geral reunirá também de três em três anos para eleger os órgãos do SNPM.

3 — A assembleia geral reunirá a pedido do presidente da respectiva mesa, por sua iniciativa ou a pedido da direcção, de 10% ou de 200 dos associados.

4 — Os pedidos de convocação da assembleia geral terão de ser fundamentados e dirigidos por escrito ao respectivo presidente da mesa, deles devendo necessariamente constar uma proposta de trabalho.

Artigo 29.º

Convocações e deliberações

1 — A assembleia geral é convocada com ampla publicidade, devendo ser publicada a convocatória com uma antecedência mínima de três dias em um dos jornais da localidade da sede da associação sindical ou, não havendo, em um dos jornais mais lidos.

2 — Do aviso convocatório deverão constar o dia, a hora, o local e a respectiva ordem de trabalhos.

3 — As matérias estranhas à ordem de trabalhos poderão ser admitidas desde que haja votação favorável de todos os associados presentes.

4 — São anuláveis as deliberações tomadas sobre matérias estranhas à ordem de trabalhos.

Artigo 30.º

Funcionamento e quórum

1 — As reuniões da assembleia geral funcionarão à hora marcada, com a presença da maioria dos associados, ou passada meia hora, com qualquer número de sócios.

2 — As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos associados presentes na assembleia, que funcionará em segunda convocatória meia hora após o início dos trabalhos.

Artigo 31.º

Mesa da assembleia geral

1 — As reuniões da assembleia geral serão orientadas pela mesa, composta por três elementos efectivos e dois suplentes, sendo um presidente, um vice-presidente e um secretário.

2 — A mesa é eleita em lista conjunta com a direcção e o conselho fiscal e disciplinar.

3 — Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído pelo vice-presidente e, nas faltas deste, pelo secretário.

4 — Compete à mesa da assembleia geral:

- a) Convocar as reuniões da assembleia geral, conforme o regulamento;

- b) Dirigir as reuniões da assembleia geral;
- c) Dar posse aos membros eleitos para os órgãos nacionais;
- d) Comunicar aos órgãos competentes qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- e) Rubricar os livros das suas actas e redigir e assinar as actas das reuniões a que presidir;
- f) Exercer as atribuições que lhe forem cometidas pelos regulamentos da assembleia geral;
- g) Assumir as funções da direcção no caso de demissão desta, até nova eleição;
- h) Informar os associados das deliberações do órgão a que preside.

SUBSECÇÃO II

Direcção

Artigo 32.º

Constituição

1 — A direcção é constituída por sete elementos efectivos e três suplentes.

2 — São membros efectivos o presidente, o vice-presidente, um tesoureiro e quatro secretários.

3 — A direcção é eleita em lista conjunta com a mesa da assembleia geral e o conselho fiscal e disciplinar.

Artigo 33.º

Competência

Competem à direcção a condução e a coordenação da actividade do SNPM em conformidade com os estatutos e com as deliberações dos seus órgãos e, em especial:

- a) Aprovar o regulamento do seu funcionamento;
- b) Representar os associados junto de estruturas hierárquicas, órgãos de soberania e outras instituições nacionais e estrangeiras;
- c) Representar o SNPM em juízo e fora dele;
- d) Elaborar e apresentar anualmente, com a devida antecedência, ao conselho fiscal e disciplinar o relatório de actividades e contas do ano findo, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte, remetendo-os em seguida e dentro dos prazos legais à assembleia geral para apreciação e aprovação;
- e) Administrar os bens e gerir os fundos do SNPM;
- f) Aprovar as linhas de acção e actuação do SNPM e diligenciar pela sua execução;
- g) Deliberar sobre a inscrição de associados;
- h) Propor à assembleia geral a readmissão dos associados que o requeiram;
- i) Propor à assembleia geral a quotização mensal a estabelecer;
- j) Participar ao conselho fiscal e disciplinar as infracções cometidas pelos associados que violem as normas estatutárias ou regulamentares;
- k) Escreitar devidamente todas as receitas e despesas;
- l) Requerer a convocação da assembleia geral sempre que tal se justifique;
- m) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas pelos órgãos do SNPM;

- n) Contratar, sempre que julgado necessário, assessores para efeitos de coadjuvação no tratamento de assuntos específicos;
- o) Estabelecer as normas para apoio jurídico aos associados;
- p) Exercer o poder disciplinar em conformidade com os presentes estatutos.

Artigo 34.º

Reuniões

1 — A direcção reunirá:

- a) Trimestralmente e sempre que a maioria dos seus membros o julgar conveniente;
- b) A solicitação da assembleia geral ou do conselho fiscal e disciplinar.

2 — Os pedidos para reunião da direcção deverão ser dirigidos ao presidente desta e deles deverão constar os assuntos a tratar.

Artigo 35.º

Assunção de responsabilidades

1 — Para que o SNPM fique obrigado, é necessário que os respectivos documentos sejam assinados por pelo menos dois membros da direcção, sendo obrigatoriamente um deles o tesoureiro quando estiverem em causa compromissos financeiros ou realização de despesas.

2 — Em projectos de regulamentos ou outros preceitos legais, para os quais a administração entenda ouvir o SNPM e colher desta opinião, deverão os mesmos ser protocolados e assinados por, pelo menos, dois membros da direcção, preferencialmente pelo presidente e por um dos secretários.

3 — A direcção poderão constituir mandatário para a prática de certos actos, devendo, para tal, fixar com toda a precisão o âmbito dos poderes conferidos.

SUBSECÇÃO III

Conselho fiscal e disciplinar

Artigo 36.º

Composição

1 — O conselho fiscal e disciplinar é constituído por três elementos efectivos e dois suplentes, sendo um presidente, um vice-presidente e um secretário.

2 — O conselho fiscal e disciplinar é eleito em lista conjunta com a mesa da assembleia geral e a direcção.

Artigo 37.º

Competência

1 — O conselho fiscal e disciplinar é o órgão jurisdicional do SNPM a quem compete verificar e fiscalizar as contas, velar pela disciplina e pela legalidade de todos os actos praticados pelos órgãos da associação ou pelos associados e garantir a aplicação rigorosa dos estatutos, da lei geral e dos regulamentos em vigor.

2 — Compete, designadamente, ao conselho fiscal e disciplinar:

- a) Aprovar o regulamento do seu funcionamento;
- b) Verificar o relatório de actividades e contas e dar parecer sobre o plano de actividades e o orçamento a apresentar anualmente pela direcção;
- c) Fiscalizar os actos da direcção e examinar todo o processo administrativo com regular periodicidade;
- d) A instrução dos processos disciplinares ou de inquérito, nos termos dos presentes estatutos, por sua iniciativa ou por solicitação dos órgãos nacionais;
- e) Apresentar à direcção as sugestões que entender de interesse para a vida da associação.

Artigo 38.º

Reuniões

1 — O conselho fiscal e disciplinar reunirá:

- a) Sempre que necessário, por convocação do seu presidente;
- b) A solicitação da assembleia geral ou da direcção;
- c) A requerimento de pelo menos 10% dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

2 — Os pedidos de reunião do conselho fiscal e disciplinar deverão ser dirigidos ao seu presidente e deles deverão constar os assuntos a tratar.

SECÇÃO III

Órgãos ao nível local

SUBSECÇÃO I

Delegações

Artigo 39.º

Constituição

1 — Ao nível do local de trabalho, o SNPM é representado pelos delegados sindicais.

2 — Cada delegação é constituída pelos agentes e pelos técnicos superiores associados no pleno gozo dos seus direitos associativos que exercem a sua actividade profissional no respectivo serviço de polícia municipal.

Artigo 40.º

Competência

As delegações representam os respectivos associados, competindo-lhes:

- a) Eleger, de entre os associados, os delegados sindicais efectivos e os respectivos suplentes;
- b) Submeter à direcção as propostas e sugestões formuladas pelos associados que representam;
- c) Emitir parecer sobre as questões que lhes forem colocadas pela direcção;
- d) Dinamizar a execução das deliberações dos órgãos nacionais do SNPM;
- e) Assegurar que os associados que representam tenham conhecimento de toda a informação emitida pelo SNPM.

Artigo 41.º

Reuniões

As delegações reunirão:

- a) A solicitação da direcção;
- b) A solicitação dos delegados sindicais;
- c) A solicitação de, pelo menos, metade dos associados que representam.

SUBSECÇÃO II

Delegados sindicais

Artigo 42.º

Definição

1 — Os delegados sindicais são elementos de dinamização e de coordenação da actividade associativa na área da delegação e representantes dos associados junto dos demais órgãos do SNPM, neles participando de acordo com o previsto nestes estatutos.

2 — As delegações com menos de 50 associados terão um delegado sindical efectivo e outro suplente.

3 — As delegações com 50 ou mais associados terão dois delegados sindicais efectivos e dois suplentes.

4 — O mandato dos delegados sindicais é de três anos, podendo ser reeleitos por mais de uma vez.

Artigo 43.º

Competência

Compete, em especial, aos delegados sindicais:

- a) Coordenar as actividades associativas ao nível da delegação;
- b) Representar a delegação e o SNPM, dentro dos limites dos poderes que lhe forem conferidos;
- c) Estabelecer e manter contacto permanente entre os associados e os órgãos nacionais do SNPM;
- d) Comunicar aos órgãos dirigentes do SNPM todos os problemas e conflitos de trabalho, bem como as irregularidades praticadas pelos serviços, que afectem ou possam afectar qualquer associado;
- e) Estimular a participação dos associados na actividade associativa, mantendo-os informados do desenvolvimento da mesma;
- f) Incentivar a filiação e dar parecer sobre os pedidos de readmissão de associados da área da respectiva delegação;
- g) Reunir a delegação sempre que julgado conveniente;
- h) Promover a eleição de novos delegados quando o seu mandato cessar;
- i) Nos períodos de ausência ou impedimento, assegurar a sua substituição pelo delegado suplente, informando atempadamente a direcção;
- j) Comunicar à direcção eventuais mudanças de departamento, quer sua quer dos associados directamente por si representados;
- k) Participar em todas as reuniões associativas para que sejam convocados;
- l) Comunicar à direcção a sua demissão.

CAPÍTULO VI

Regime económico e financeiro

Artigo 44.º

Património

1 — O património do SNPM é constituído por bens móveis e imóveis e direitos adquiridos por qualquer meio legal, bem como pelo rendimento desses bens, e é insusceptível de divisão ou partilha pelos sócios.

2 — Em caso de extinção, compete à assembleia geral decidir sobre o destino do património do SNPM, de acordo com a lei, ressalvando a última parte do número anterior.

Artigo 45.º

Orçamento geral

A previsão das receitas e das despesas de cada ano económico será objecto de orçamento geral, a elaborar pela direcção e a aprovar pela assembleia geral.

Artigo 46.º

Receitas e despesas

1 — Constituem receitas do SNPM:

- a) As quotas dos associados;
- b) As receitas extraordinárias provenientes de iniciativas levadas a cabo por associados ou por órgãos do SNPM;
- c) Quaisquer outros fundos que legalmente lhe sejam atribuídos.

2 — As receitas serão aplicadas no pagamento de todas as despesas e de todos os encargos da associação.

3 — Os associados poderão ser reembolsados das despesas que efectuarem no desempenho da actividade para que tenham sido eleitos.

4 — As receitas e as despesas são devidamente escrituradas pelo tesoureiro, de acordo com as normas usuais de contabilidade.

Artigo 47.º

Gestão e contabilidade

O relatório de actividades e as contas do ano findo, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte, deverão ser elaborados com a devida antecedência, a fim de poderem ser apreciados e aprovados pelos órgãos competentes e nos termos estatutários.

CAPÍTULO VII

Alterações aos estatutos

Artigo 48.º

Requisitos especiais

1 — As alterações aos estatutos são aprovadas em assembleia geral.

2 — As propostas de alterações a submeter à assembleia geral devem ser distribuídas aos associados com pelo menos 15 dias de antecedência relativamente à data da realização da mesma.

3 — As deliberações sobre a alteração aos estatutos do SNPM exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes.

4 — O projecto de alteração deverá ser afixado na sede e nas delegações locais, e deverá ser assegurada a sua divulgação entre os sócios pelo menos com 15 dias úteis de antecedência em relação à assembleia geral.

CAPÍTULO VIII

Eleições

Artigo 49.º

Princípio geral

A eleição dos membros de qualquer órgão ao nível nacional ou local efectua-se sempre por escrutínio secreto.

Artigo 50.º

Eleição dos órgãos nacionais

1 — Os órgãos do SNPM ao nível nacional são eleitos em assembleia geral, pelo sistema maioritário, em lista completa.

2 — Não são permitidas candidaturas por mais de uma lista, sendo obrigatória a apresentação de declaração, individual ou colectiva, de aceitação da candidatura.

3 — Nenhum associado poderá fazer parte de mais de um dos órgãos colectivos.

4 — Considera-se eleita a lista que obtiver a maioria simples dos votos expressos.

5 — Caso a assembleia geral não consiga eleger os órgãos dirigentes do SNPM, designará uma comissão de gestão, preferencialmente constituída pelos membros da direcção em exercício, a quem competirá a gestão dos assuntos correntes da associação até à data da sua substituição.

6 — Para solucionar o vazio directivo, a assembleia geral poderá optar:

- a) Pela eleição directa, ao nível nacional, dos órgãos dirigentes nacionais, a realizar num prazo máximo de dois meses; ou
- b) Pela realização de nova assembleia geral, com fins eleitorais, sem prejuízo da consagração em ordem de trabalhos da discussão de outros assuntos, a realizar num prazo máximo de quatro meses.

7 — Em qualquer dos casos, os aspectos de organização e logística são da responsabilidade da comissão de gestão.

CAPÍTULO IX

Regime eleitoral

Artigo 51.º

Capacidade

1 — A assembleia eleitoral é constituída por todos os sócios no pleno uso dos seus direitos sindicais e que tenham as suas quotas pagas até ao mês anterior ao da elaboração dos cadernos.

2 — Só poderão candidatar-se às eleições os sócios que se encontrem no pleno uso dos seus direitos sindicais e inscritos há mais de um mês antes da data das eleições.

Artigo 52.º

Organização do processo eleitoral

Na organização do processo eleitoral, compete à mesa da assembleia geral:

- a) Marcar a data das eleições com 60 dias de antecedência em relação ao período em que termine o mandato dos órgãos a substituir;
- b) Convocar a assembleia geral eleitoral;
- c) Organizar os cadernos eleitorais e apreciar as reclamações sobre eles apresentadas.

Artigo 53.º

Cadernos eleitorais

Os cadernos eleitorais serão afixados na sede do Sindicato e nas delegações locais até oito dias após a data do aviso convocatório da assembleia eleitoral.

Artigo 54.º

Candidaturas

1 — A apresentação das candidaturas abrange obrigatoriamente todos os corpos gerentes.

2 — As listas serão apresentadas até ao 40.º dia anterior à data marcada para as eleições, sendo na mesma altura designados os seus representantes na comissão eleitoral e entregue o programa de acção.

3 — A direcção apresentará, obrigatoriamente, uma lista de candidatos, que poderá retirar se houver outras listas concorrentes.

4 — O presidente da mesa da assembleia geral providenciará dentro dos oito dias posteriores ao termo do prazo para a apresentação de listas a sua afixação na sede do Sindicato e nas respectivas delegações locais.

Artigo 55.º

Comissão eleitoral

1 — A comissão eleitoral é composta por um mínimo de três associados no pleno uso dos seus direitos sindicais em representação de todas as listas de candidatos e é presidida pelo presidente da mesa da assembleia geral.

2 — Os candidatos aos corpos gerentes não poderão fazer parte desta comissão, sem prejuízo do disposto na parte final do número anterior.

3 — A comissão eleitoral será empossada pela mesa da assembleia geral até quarenta e oito horas após o termo do prazo estabelecido para a apresentação de candidaturas.

Artigo 56.º

Competência da comissão eleitoral

A comissão eleitoral tem as seguintes competências:

- a) Conferir as condições de elegibilidade dos candidatos e receber todas as reclamações até oito dias após a sua tomada de posse;
- b) Deliberar no prazo de quarenta e oito horas sobre todas as reclamações recebidas;
- c) Dar conhecimento imediato ao 1.º subscritor das listas em que forem reconhecidas irregularidades para este proceder às correcções devidas no prazo de cinco dias a contar a partir da data da comunicação;
- d) Proceder nas vinte e quatro horas seguintes ao prazo concedido nos termos da alínea anterior à proclamação da aceitação definitiva das candidaturas;
- e) Fiscalizar todo o processo eleitoral;
- f) Assegurar o apuramento e manter em funcionamento as mesas de voto;
- g) Proceder à divulgação dos resultados provisórios até vinte e quatro horas depois de encerradas as mesas de voto;
- h) Deliberar sobre qualquer recurso interposto do acto eleitoral no prazo de quarenta e oito horas;
- i) Informar a mesa da assembleia geral dos resultados definitivos do acto eleitoral nas vinte e quatro horas seguintes à resolução de eventuais recursos.

Artigo 57.º

Recurso

1 — Do acto eleitoral cabe recurso para a comissão eleitoral no prazo de quarenta e oito horas.

2 — Das decisões da comissão eleitoral cabe recurso para a assembleia geral.

Artigo 58.º

Campanha eleitoral

1 — O período de campanha eleitoral inicia-se no 15.º dia anterior ao acto eleitoral e termina quarenta e oito horas antes da realização deste.

2 — O SNPM assegurará, com isenção e transparência, o apoio às diferentes listas concorrentes às eleições.

Artigo 59.º

Votação

1 — O voto é directo e secreto.

2 — Não é permitido o voto por procuração.

3 — É permitido o voto por correspondência desde que verificados os seguintes pressupostos:

- a) As listas respectivas sejam dobradas em quatro e remetidas em sobrescrito fechado;

- b) Os sobrescritos sejam acompanhados de carta com a assinatura do sócio, endereço e respectivo número de sócio;
- c) Os sobrescritos e a carta sejam remetidos dentro de outro dirigido ao presidente da assembleia eleitoral.

CAPÍTULO X

Dos delegados sindicais

Artigo 60.º

Eleição dos delegados sindicais

1 — A eleição dos delegados sindicais é feita em reunião das respectivas delegações por voto secreto pelo sistema de maioria simples.

2 — Os candidatos a delegado sindical podem apresentar-se a sufrágio por iniciativa própria ou por indicação da direcção.

Artigo 61.º

Cessação de funções

Os delegados sindicais, salvo aqueles que forem substituídos ou exonerados, cessarão o seu mandato com o dos corpos gerentes do Sindicato, mantendo-se, contudo, em exercício até à realização de novas eleições.

Artigo 62.º

Comunicação

A eleição, substituição ou exoneração dos delegados sindicais será afixada nos locais de trabalho para conhecimento dos sócios e comunicada pelo Sindicato no prazo de 10 dias ao serviço onde exerce a sua actividade.

CAPÍTULO XI

Disposições gerais e transitórias

Artigo 63.º

Regulamentação

A regulamentação da actividade das diversas estruturas, em tudo o que não for previsto nos presentes estatutos, será feita em regulamento próprio, discutido e aprovado pela direcção.

CAPÍTULO XII

Disposições finais

Artigo 64.º

Fusão, adesão, extinção e dissolução

1 — A fusão, a adesão, a extinção ou a dissolução do SNPM só se verificará por deliberação da assembleia geral, expressamente convocada para o efeito.

2 — As deliberações requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

3 — A assembleia geral que deliberar a fusão, a adesão, a extinção ou a dissolução do SNPM deverá, obrigatoriamente, definir os termos em que se processará a liquidação do património, não podendo, em caso algum, os bens do Sindicato ser distribuídos pelos sócios.

Artigo 65.º

Casos omissos

As dúvidas que surgirem na interpretação destes estatutos e a integração de eventuais lacunas serão resolvidas pela assembleia geral, mediante parecer do conselho fiscal e disciplinar, dentro do espírito dos estatutos e com a observância das normas legais e dos princípios gerais de direito aplicáveis.

Registados em 5 de Abril de 2006, ao abrigo do artigo 484.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, sob o n.º 35, a fl. 85 do livro n.º 2.

SISE — Sind. Independente do Sector Energético — Alteração

Alteração, aprovada em assembleia geral de 25 de Março de 2006, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 1, de 8 de Janeiro de 2006.

CAPÍTULO I

Declaração de princípios

Artigo 1.º

Sindicalismo democrático

1 — O SISE — Sindicato Independente do Sector Energético proclama-se dos valores essenciais do sindicalismo democrático livre e independente.

2 — O SISE declara a sua independência em relação ao Estado e a entidades ou associações patronais, partidos políticos, confissões religiosas ou quaisquer outras associações de natureza política.

3 — O SISE defende e promove a solidariedade entre todos os trabalhadores, especialmente os que representa, pugnando pela elevação e pelo respeito da sua condição sócio-profissional.

Artigo 2.º

Democraticidade interna

1 — O SISE incentivar a participação activa de todos os seus membros na vida sindical, promovendo a livre expressão das suas opiniões.

2 — Realizará eleições periódicas, por escrutínio secreto, para os seus órgãos estatutários.